



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 061/ 99

ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO, DE ACORDO COM ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representante, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado/ estabelecido o regime de concessão de adiantamento de acordo com o artigo 68 da Lei Federal 4.320/64 nos casos de despesas abaixo relacionadas:

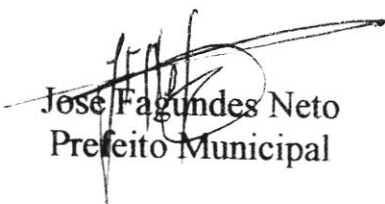
- Despesas com aquisições de material de consumo, fora da sede do município.
- Despesas com Tratamento fora do Domicilio - TFD.
- Despesas de pronto pagamento dos departamentos ou unidades administrativas .
- Despesas de viagens de servidores.

Artigo 2º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta lei; serão precedidas de empenho na dotação própria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ibiracatu- MG, 27 de Novembro de 1998.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal